



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 133/2025

Autor: Vereador Vitor Azevedo Fonseca de Andrade

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: “Institui a Semana do Corretor de Imóveis no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Vitor Azevedo com objetivo de instituir a Semana Municipal do Corretor de Imóveis, a ser comemorada anualmente, na semana que compreender o dia 27 de agosto, dia do corretor de imóveis.

O projeto foi lido em plenário em 02 de setembro de 2025, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Parágrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 30. Compete aos Municípios:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700300038003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A referida iniciativa tem por objetivo reconhecer a importâncias social e econômica dos corretores, além de valorização da categoria, estimulando a capacitação e fortalecimento do mercado imobiliário. Além de instituir a Semana do Corretor de Imóveis, o referido projeto, no art. 3º expressa que a Câmara realizará Sessão Solene, onde cada Vereador poderá indicar um corretor de imóveis, com atuação reconhecida no município para receber a Homenagem Especial.

Ocorre que, conforme do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos artigos 112 e 113, expressão acerca da realização de Sessão Solene, que é adstrita a vontade interna da Câmara, na pessoa do P`residente ou da maioria absoluta dos Vereadores, não poderia uma sessão solene ser obrigatória na referida data proposta no projeto, pois pode ocorrer de não ser possível a realização no dia descrito, ocasionando descumprimento de norma.

Art. 112 – As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens a altas autoridades ou a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

*Art. 113 – As sessões solenes atenderão as seguintes normas:
I – serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
II – poderão, por deliberação prévia do Plenário, ser realizadas fora do recinto da Câmara;
III – realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores;
IV – não terão tempo determinado de duração;
V – cada líder indicará, se quiser, um orador para falar em nome da bancada, pelo prazo máximo de dez minutos.*

Com isso, as homenagens na Câmara Municipal são deliberadas através de Projetos de Resolução e Projeto de Decreto Legislativo, e não por meio de Projetos de Lei, pois se trata de matéria interna do Poder Legislativo, por isso, é recomendada a supressão do art. 3º, para que não haja nenhuma intercorrência legislativa.

Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

de matéria privativa do Poder Executivo, dessa forma, foi realizada consulta, pela Procuradoria Legislativa, no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, e não foi encontrada norma anterior que disponha da mesma matéria.

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria, com emenda supressiva.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com Relator.

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, **por unanimidade, vota pelo prosseguimento regular da matéria, com emenda supressiva.**

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Delandi Macedo – Membro (Suplente)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003700300038003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

